

IV – elaborar a escala mensal com a dinâmica de carga, devolução de autos e protocolo de peças processuais, com prazo não superior a quinze dias, com o envio de cópia para as Procuradorias Especializadas e para as secretarias das comarcas sob responsabilidade da sede da AGE;

V – gerenciar e promover o ajuste necessário na logística processual, visando atender as demandas das Procuradorias Especializadas, das áreas judiciais do TJMG – Capital e das comarcas sob responsabilidade da sede da AGE.

Seção IV

Da Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica

Art. 45 – A Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica tem como competência elaborar, conferir e acompanhar os cálculos dos processos em sede de liquidação ou execução de sentença, bem como atualizar os valores para pagamento de requisições de pequeno valor e precatórios, além de acompanhar perícias técnicas e prestar suporte técnico aos demais órgãos da administração estadual, com atribuições de:

I – realizar, coordenar, supervisionar, revisar e acompanhar os trabalhos técnicos que envolvam cálculos e perícias referentes aos feitos de interesse do Estado em sede de liquidação de sentença, processos de execução ou em fase de contestação;

II – examinar e certificar os cálculos constantes dos precatórios de responsabilidade do Estado, antes do pagamento dos respectivos débitos;

III – atualizar valores de precatórios para fins de expedição de certidão e compensação de precatórios com dívida;

IV – atualizar os créditos em sede administrativa provenientes de multas, contratos, ações de regresso, convênios, parcelamentos e outros;

V – atuar de forma sistêmica, preventiva e consultiva para subsidiar procedimentos e atuações conjuntas focadas em soluções e inovações no âmbito de atuação dessa Superintendência.

§ 1º – Fica reservada a competência das unidades da administração indireta que tenham como atribuição as matérias tratadas no caput, que realizarão os trabalhos de cálculos e perícias técnicas sob supervisão técnica da Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica.

§ 2º – Os órgãos e as entidades prestarão à Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica o apoio que se fizer necessário ao desempenho de suas atividades, inclusive disponibilizando pessoal especializado.

§ 3º – Caso entenda necessário, a Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica poderá avocar processos para a realização dos cálculos pela própria AGE.

Seção V

Da Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação

Art. 46 – A Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação tem como competência planejar, coordenar e promover a inovação tecnológica, a gestão dos recursos e a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, no âmbito da AGE, com atribuições de:

I – implementar e zelar pelo processo de governança e gestão de TIC, buscando otimizar a aplicação de recursos, mitigar riscos, reduzir custos e alinhar estratégias com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação instituído por resolução do Advogado-Geral do Estado;

II – propor políticas, diretrizes e normas de TIC, com foco na otimização de processos e recursos e na melhoria contínua da qualidade dos serviços;

III – estabelecer e disseminar regras e padrões de segurança da informação;

IV – assegurar e zelar pela confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança dos dados corporativos produzidos pela AGE;

V – elaborar e apresentar o Plano Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação da AGE, em conformidade com a Política Estadual e as necessidades da AGE;

VI – promover a cultura e o uso das práticas de inovação tecnológica, com foco na transformação digital da AGE;

VII – coordenar projetos de desenvolvimento e de implantação de soluções de transformação digital alinhadas ao Plano Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação da AGE.

Subseção I

Da Diretoria de Inovação e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação

Art. 47 – A Diretoria de Inovação e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação tem como competência implementar e automatizar processos de negócios, de forma a contribuir para tomada de decisões estratégicas na AGE, com atribuições de:

I – executar e gerenciar todo o processo de desenvolvimento de sistemas, incluindo as manutenções corretivas e evolutivas nos sistemas da AGE, de acordo com as melhores práticas;

II – implementar a gestão do conhecimento na área de inovação tecnológica e desenvolvimento de soluções de TIC;

III – apoiar a otimização de processos, possibilitando a automatização de fluxos de trabalho junto às unidades responsáveis;

IV – planejar e propor os processos de aquisição e contratação de soluções tecnológicas sob sua responsabilidade, integrando-as com as soluções de TIC e ambiente tecnológico pré-existent;

V – viabilizar a integração e compatibilização de dados e aplicações visando à disponibilização de informações com qualidade e confiabilidade, para o permanente incremento e sustentação da capacidade de criação e gestão de informações na AGE;

VI – gerenciar projetos de desenvolvimento de novas soluções, desde a concepção até a entrega final, bem como prover o suporte do produto desenvolvido;

VII – atuar como fiscal de contratos de fornecimento de produtos e de serviços de desenvolvimento de TIC à AGE.

Subseção II

Da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 48 – A Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como competência gerenciar recursos de infraestrutura de TIC, de forma eficaz e eficiente, com atribuições de:

I – estruturar e gerenciar os processos de serviços de TIC;

II – monitorar e medir os processos e serviços de infraestrutura, registrando em relatórios gerenciais periódicos;

III – administrar os recursos de infraestrutura da AGE, garantindo a capacidade, a disponibilidade, o desempenho, a integridade e a segurança necessários;

IV – propor otimizações no ambiente operacional, visando à melhoria contínua dos serviços, níveis elevados de disponibilidade e manutenção da capacidade operacional;

V – monitorar e atuar proativamente na identificação de problemas em potencial, de forma a reduzir o tempo de solução de incidentes e a eventual indisponibilidade dos serviços;

VI – prospectar, implantar e gerenciar soluções que garantam a segurança da informação sob a guarda da AGE;

VII – prestar atendimento e suporte técnico na manutenção e instalação de softwares, hardwares e redes de dados;

VIII – realizar prospecção de novas tecnologias, a fim de buscar a melhoria contínua dos serviços de infraestrutura, destacando os recursos necessários;

IX – atuar como fiscal de contratos no fornecimento de produtos e de serviços de infraestrutura de TIC à AGE.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – Fica delegada ao Advogado-Geral do Estado a designação de Procuradores do Estado para as funções de coordenação de unidade jurídica.

Art. 50 – O art. 2º do Decreto nº 38.137, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica aos cargos de Advogado Regional da Advocacia-Geral do Estado, e aos cargos de Delegado Fiscal de 1º e 2º nível, Chefe de Posto de fiscalização de 1º, 2º e 3º nível e Chefe de Administração Fazendária de 1º, 2º e 3º nível, integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda.”.

Art. 51 – O art. 3º do Decreto nº 46.120, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido do seguinte § 2º e passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 3º – O Conselho de Administração de Pessoal funcionará com a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º – Resolução da AGE regulamentará a estrutura mínima de funcionamento do CAP.

§ 2º – A Assessoria Jurídica do CAP será exercida pela Consultoria Jurídica da AGE.”.

Art. 52 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011;

II – o Decreto nº 46.748, de 30 de abril de 2015.

Art. 53 – O prazo para a reorganização administrativa de que trata este decreto será de noventa dias contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 54 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.964, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 e tendo em vista o disposto no art. 258, ambos da Constituição do Estado, e no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º – Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Não estão obrigados à entrega da declaração de bens e valores os agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com o Poder Executivo Estadual e os estagiários.”.

Art. 2º – Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 3º do Decreto nº 46.933, de 2016:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – O agente público casado em regime de comunhão total ou parcial de bens, ou em união estável sem contrato que estabeleça regime diverso dos mencionados, deverá fazer constar em sua declaração os bens e valores, acrescidos após o casamento ou união estável, que integram o patrimônio de seu cônjuge ou companheiro.”.

Art. 3º – O art. 5º do Decreto nº 46.933, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A Controladoria-Geral do Estado – CGE é a gestora do Sistema Eletrônico de Registro de Bens e Valores e disponibilizará acesso aos usuários do Sistema.

§ 1º – As chefias das unidades de recursos humanos deverão indicar à CGE os usuários que irão acessar o Módulo Recursos Humanos do Sistema Eletrônico de Registro de Bens e Valores.

§ 2º – O Sistema Eletrônico de Registro de Bens e Valores deverá prezear pela integridade e inviolabilidade das informações registradas e manterá registro de todos os acessos efetuados.”.

Art. 4º – O art. 6º do Decreto nº 46.933, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O período para apresentação da declaração anual de bens e valores terá como referência as datas estipuladas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, estando compreendido pelas seguintes datas:

I – Data-início: a mesma estipulada pela Receita Federal;

II – Data-fim: último dia do mês subsequente ao da data-limite estipulada pela Receita Federal ou, quando este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º – O agente público poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir informações, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.

§ 2º – A declaração retificadora possui a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá conter as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões, bem como, se for o caso, com as informações adicionais.”.

Art. 5º – O art. 8º do Decreto nº 46.933, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A declaração anual de bens e valores dos ocupantes de cargos eletivos no Poder Executivo Estadual, dos secretários de Estado, dirigentes e autoridades equivalentes dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo Estadual será apresentada na forma do inciso III do art. 4º.

Parágrafo único – Os agentes públicos a que se refere o caput, no ato de posse e no término de seu exercício no cargo, emprego ou função, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 258 da Constituição do Estado, deverão imprimir a declaração feita na forma do inciso III do art. 4º, para registro em Cartório de Títulos e Documentos.”.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

